

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e .....

dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 16/05/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16/05/2016 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5073/2016 .....

Lei nº 5120 DE 17 DE MAIO DE 2016 .....



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### **LEI N. 5120 DE 17 DE MAIO DE 2016**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução do empreendimento denominado "Bebedouro H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda a infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede de abastecimento de água potável pública, rede de coleta de esgoto sanitário pública, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>07</b>	<b>Obras</b>	
<b>07.05.00</b>	<b>Fundo Municipal de Habitação</b>	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas .....	R\$ 5.184.219,23.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bebedouro 17 de maio de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/209/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 15ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 52 e 53/2016, ambos de autoria do Poder Executivo.

Informo-lhe ainda que o Projeto de Lei n. 37/2016, de autoria do Poder Executivo, ficou **prejudicado** e, conseqüentemente, foi arquivado, por ter recebido pareceres desfavoráveis das três Comissões Permanentes da Casa.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5073 e 5074/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
24/05/16  
Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5073/2016

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (cinco milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução do empreendimento denominado "Bebedouro H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda a infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede de abastecimento de água potável pública, rede de coleta de esgoto sanitário pública, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

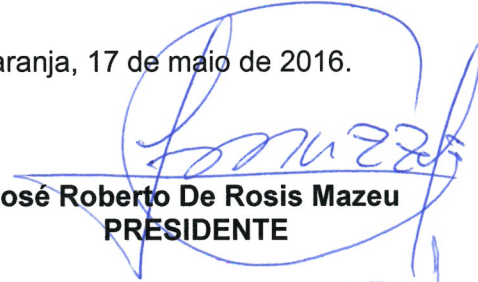
<b>07</b>	<b>Obras</b>	
<b>07.05.00</b>	<b>Fundo Municipal de Habitação</b>	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas .....	R\$ 5.184.219,23.

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 052/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$5.184.219,23 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 052/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$5.184.219,23 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de maio de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 052/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$5.184.219,23 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

006





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

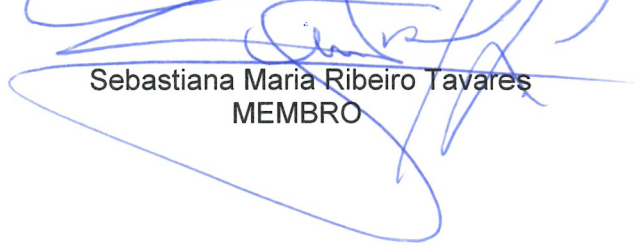
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2016.  
OEP/191/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica.

O projeto em questão refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede de abastecimento de água potável pública, rede de coleta de esgoto sanitário pública, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

O valor do crédito em questão refere-se ao exercício de 2016, para execução de 25 % (vinte e cinco por cento) de todo o empreendimento, ou seja, a construção de parte das unidades imobiliárias e da infraestrutura urbana do conjunto habitacional, respeitando assim o cronograma físico-financeiro pactuado com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, ora concedente dos recursos, conforme medições mensais, os demais valores, totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), valor total do convênio, estaremos abrindo créditos ano a ano, de forma plurianual para não aumentar o valor dos restos a pagar da Prefeitura.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Roberto De Rosís Mazeu**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

Nº de Protocolo  
**31735/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 11/05/2016 Hora: 10:56

Espécie: Projeto de Lei Nº 52/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial

CIENTE EM 12/05/2016

**Mazeu**  
PRESIDENTE

004

"Deus Seja Louvado"



**PROJETO DE LEI Nº 52 /2016.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos), para contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo profissional habilitado, para execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede de abastecimento de água potável pública, rede de coleta de esgoto sanitário pública, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da estação de tratamento de esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, para o exercício de 2016.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

07	<b>Obras</b>		
07.05.00	<b>Fundo Municipal de Habitação</b>		
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	_____	5.184.219,23
	<b>Total</b>		<b>5.184.219,23</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de maio de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

"Deus Seja Louvado"

APROVADO EM 16/05/16  
 9 VOTOS FAVORÁVEIS  
 - VOTOS CONTRÁRIOS  
 - ABSTENÇÕES  
 2 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um Crédito Especial no valor de R\$ 5.184.219,23 (Cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte e três centavos).

**07**

**07.05.00**

4.4.90.00.00-16.482.5005-1044

**Obras**

**Fundo Municipal de Habitação**

Aplicações Diretas \_\_\_\_\_ 5.184.219,23

**Total 5.184.219,23**

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**OBS:**



Prefeitura de  
**Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

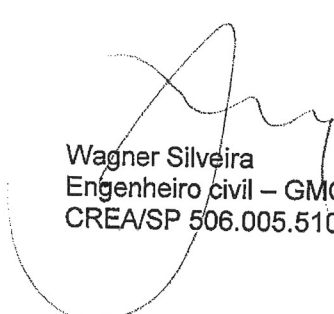
Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2016.  
OF/194/2016/ws


Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar **EM REGIME DE URGÊNCIA** a abertura de **Crédito Especial**, com **recursos do tesouro estadual** (fonte 02), referente a execução do Empreendimento denominado Bebedouro "H" com 235 Unidades Habitacionais e toda infraestrutura urbana, com valor previsto para este exercício orçamentário de 2016 de **R\$ 5.184.219,23** (Cinco Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Vinte e Três) a ser consignado no órgão 07 (Obras), Unidade Orçamentária 07.05.00 (Fundo Municipal de Habitação), Econômica 4490.51.00-16.482.5005-1044.

Atenciosamente,

  
Wagner Silveira  
Engenheiro civil - GMC  
CREA/SP 506.005.510-9

D.D. DIRETOR  
**JOSUÉ MARCONDES DE SOUZA**  
Departamento Financeiro

  
Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

001